DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5257/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/277/2013
PROTOCOLO	:	1402296
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	:	VEREADOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2012
CONTRATADA	:	NELSON CICERO GONÇALVES DA CRUZ - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 9/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ÁUDIO E PROJEÇÃO DE VÍDEO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO GERAL
VALOR INICIAL	:	R$ 73.478,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 9/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracajú e a empresa Nelson Cícero Gonçalves da Cruz - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos para o sistema de áudio e projeção de vídeo do auditório da Câmara e equipamentos de informática para uso geral.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 18384/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR.JOAOMJR n. 4889/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 73.478,00;

- Valor Empenhado: R$ 73.478,00;

- Notas Fiscais: R$ 73.478,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 73.478,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 9/2012 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracajú e a empresa Nelson Cícero Gonçalves da Cruz - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, vereador presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs